



## ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

**Relatório da Entidade das  
Contas e Financiamentos  
Políticos relativo às Contas da  
Campanha Eleitoral para as  
eleições autárquicas realizadas  
em 01 de outubro de 2017,  
apresentadas pelo Partido  
Pessoas – Animais - Natureza**

**PA 6/Contas Autárquicas/17/2018**

junho/2020



## Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário .....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e responsabilidade .....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional .....	8
3. Informação Financeira.....	9
4. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 32 municípios .....	10
4.1. Receitas de campanha sem reflexo nas respetivas contas bancárias.....	10
4.2. Ausência da assunção das dívidas da campanha eleitoral por município .....	11
5. Resultados / Observações – Contas de campanha eleitoral, contemplando os 25 municípios selecionados.....	12
5.1. Cedência de um bem a título de empréstimo – não valorizada a valores de mercado.....	12
5.2. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de uma resposta discordante .....	13
6. Conclusões.....	14
7. Ênfase .....	14
7.1. Despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública.....	15
Lista de Anexos.....	17



### Lista de siglas e abreviaturas

AL 2017	Eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem nº 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PAN	Partido Pessoas – Animais - Natureza



## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **PAN**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (32 municípios):

- Verifica-se a existência de receitas de campanha sem reflexo nas respetivas contas bancárias (ver ponto 4.1);
- Verifica-se a ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município (ver ponto 4.2.).

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (25 municípios):

- Nas contas de campanha do município de *Oeiras*, foi identificada uma cedência de um bem a título de empréstimo, não valorizada a valores de mercado (ver ponto 5.1.); e
- Não foram obtidas respostas e/ou foi obtida uma resposta discordante dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 5.2.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas locais, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Partido Pessoas – Animais - Natureza**, doravante identificado como **PAN** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a AL 2017, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: (i) a conta das despesas comuns e centrais de campanha e (ii) as contas de campanha de 32 municípios (conta de receitas, conta de despesas, o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios).

## 2. Método e responsabilidade

### 2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas, foram realizados pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. e consistiram em:

I. Procedimentos de análise à conta de despesas comuns e centrais de campanha, apresentada pelo PAN, nomeadamente:

- Verificação de que as despesas comuns e centrais não excedem 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pelo Partido;
- Comprovação de que as despesas comuns de campanha estão integralmente refletidas na conta de despesas comuns e centrais da campanha e na respetiva conta bancária da campanha, em obediência aos preceitos legais contidos no artigo 19.º da L 19/2003;



- Constatção que as despesas comuns de campanha são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem nº 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação da razoabilidade da imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais apresentadas pelo Partido;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária central, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional.

II. Procedimentos de análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo PAN, na apresentação das contas da campanha eleitoral, contemplando os 32 municípios, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos municípios (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Comprovação de que para cada município foi apresentada uma lista das ações realizadas durante a campanha eleitoral, bem como dos meios nelas utilizados, que tenham envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);

- Verificação da correta imputação das despesas comuns e centrais aos diversos municípios;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha dos diversos municípios, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação dos mandatários financeiros locais, bem como das respetivas publicações em jornal de circulação nacional.

III. Procedimentos limitados de auditoria, adotados na revisão às contas de campanha eleitoral dos municípios selecionados pela ECFP (atendendo a critérios de materialidade e outros considerados pertinentes).

Dos municípios selecionados pela ECFP, o PAN concorreu a vinte e cinco municípios, discriminados no quadro seguinte:

*Almada, Amadora, Aveiro,  
Barreiro,  
Cascais, Coimbra,  
Évora,  
Faro,  
Leiria, Lisboa, Loures,  
Maia, Matosinhos, Moita,  
Odivelas, Oeiras,  
Ponta Delgada, Porto, Póvoa de Varzim,  
Seixal, Setúbal, Sintra,  
Vila Franca de Xira, Vila Nova de Gaia e Viseu.*

Os procedimentos de auditoria foram realizados de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal



através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados, foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral do respetivo município, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidos na demonstração de receitas e despesas;
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, estão



adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;

- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

## **2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional**

É da responsabilidade do mandatário financeiro nacional a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



### 3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017, o PAN apurou uma receita global no montante de 111.142 Eur. (ver anexo I) e despesa global no montante de 111.142 Eur. (ver anexo II). Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado global nulo.

As despesas comuns e centrais de campanha incorridas pelo Partido ascenderam a 10.157 Eur. e foram na sua totalidade imputadas às contas dos municípios em que o PAN concorreu como partido autónomo (ver anexo III).

Expurgando o efeito dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 1.895Eur., apuraram-se receitas no montante de 109.247 Eur. e despesas no montante de 109.247 Eur..

O financiamento das despesas de campanha dos 32 municípios foi assegurado pela subvenção estatal (100.010 Eur.), por contribuições do Partido (7.558 Eur.) e por angariação de fundos (1.679 Eur.).



#### 4. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 32 municípios

##### 4.1. Receitas de campanha sem reflexo nas respetivas contas bancárias

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.<sup>1</sup>

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso em análise, os balanços de campanha das 32 candidaturas municipais, apresentam valores a receber no montante de 8.360 Eur. (ver anexo IV), ou seja, foram reconhecidas receitas nas contas de campanha dos diversos municípios que não foram depositadas nas respetivas contas bancárias.

A situação descrita supra configura uma violação do art.º 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, nas contas de campanha dos seguintes municípios:

*Albufeira, Almada, Amadora, Aveiro,  
Barreiro,  
Cascais, Coimbra,  
Évora,  
Faro,  
Horta,  
Lagos, Leiria, Lisboa, Loulé, Loures,  
Mafra, Maia, Matosinhos, Moita, Montijo  
Odivelas, Oeiras,  
Ponta Delgada, Porto, Póvoa de Varzim,  
São João da Madeira,  
Seixal, Setúbal, Sintra,  
Vila Franca de Xira, Vila Nova de Gaia e Viseu*

<sup>1</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PAN pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.2. Ausência da assunção das dívidas da campanha eleitoral por município

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.<sup>2</sup>

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)<sup>3</sup>.

Os balanços de campanha das 32 candidaturas municipais, apresentam dívidas a terceiros (outras contas a pagar no montante de 8.360 Eur.), não liquidadas através das respetivas contas bancárias (Anexo IV).

Segundo os auditores externos (BTA), o PAN não apresentou qualquer declaração ou documento equivalente que demonstre que o Partido assumiu as dívidas a terceiros não liquidadas pela conta bancária de campanha dos respetivos municípios.

Salientamos que esta informação é fundamental para demonstrar a inexistência de donativos legalmente inadmissíveis, usados para o pagamento de dívidas de fornecedores que à data dos

<sup>2</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

<sup>3</sup> V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).



balanços de campanha ascendiam a 8.360 Eur. e que correspondem a despesas de campanha eleitoral.

Face ao exposto, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha dos 32 municípios em que o PAN concorreu como Partido autónomo.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PAN pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

## **5. Resultados / Observações – Contas de campanha eleitoral, contemplando os 25 municípios selecionados**

### **5.1. Cedência de um bem a título de empréstimo – não valorizada a valores de mercado**

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Acresce que, são permitidos donativos em espécie, bem como a cedência de bens a título de empréstimo, as quais são consideradas pelo seu valor corrente de mercado e reconhecidos como receitas e como despesas de campanha.

Por seu turno, sem prejuízo dos atos e contributos pessoais próprios da atividade militante, os donativos em espécie, bem como os bens cedidos a título de empréstimo, são considerados, para efeitos do limite previsto no n.º 4 do art.º 16.º, pelo seu valor corrente no mercado e serão discriminados nas listas a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 12.º, ambos da L 19/2003.

Assim, neste contexto e de acordo com a auditoria realizada pela BTA, foi identificada a cedência de um bem a título de empréstimo registada nas contas de campanha eleitoral do município de *Oeiras*, não valorizada a valores de mercado (cf. anexo V).

As situações descritas na alínea anterior configuram um incumprimento dos mencionados preceitos legais, nas contas de campanha do município de *Oeiras*.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PAN pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

## 5.2. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de uma resposta discordante

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausências de respostas e/ou de obtenção de uma resposta discordante dos fornecedores em vários municípios (cfr. Anexo VI).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas dos seguintes municípios de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

*Almada, Amadora, Aveiro,  
Barreiro,  
Cascais, Coimbra,  
Évora,  
Faro,  
Leiria, Lisboa, Loures,  
Maia, Matosinhos, Moita,  
Odivelas, Oeiras,  
Ponta Delgada, Porto, Póvoa de Varzim,  
Seixal, Setúbal, Sintra,  
Vila Franca de Xira, Vila Nova de Gaia e Viseu.*

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PAN pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

## 6. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo PAN, são de salientar as seguintes situações:

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (32 municípios):

- a) Verifica-se a existência de receitas de campanha sem reflexo nas respetivas contas bancárias (ver ponto 4.1);
- b) Verifica-se a ausência de assunção de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município (ver ponto 4.2.).

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (25 municípios):

- c) Nas contas de campanha do município de *Oeiras*, foi identificada uma cedência de um bem a título de empréstimo, não valorizada a valores de mercado (ver ponto 5.1.); e
- d) Não foram obtidas respostas e/ou foi obtida uma resposta discordante dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 5.2.).

## 7. Ênfase

Sem modificar a nossa conclusão, chamamos a atenção para o seguinte:



### 7.1. Despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública

Nos termos do art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003, apenas é elegível para efeitos de subvenção e a título de despesas com estruturas, cartazes e telas, despesas cujo montante não exceda 25% da subvenção.

Quer isto dizer que cabe à entidade responsável pelo processamento da subvenção (a Assembleia da República) aferir se tal limite foi ou não ultrapassado e realizar os pagamentos em conformidade, sem prejuízo de a ECFP alertar para essa limitação, e de dar conta da situação auditada à entidade processadora da subvenção.

No caso das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas locais, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo PAN, constatámos que o limite foi excedido no município de Aveiro.

\*\*\*\*\*

Após a notificação do presente Relatório, dispõe a coligação do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **PAN**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela BTA foram concluídos em 09 de outubro e 26 de novembro de 2019.



Lisboa, 24 de junho de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



## Lista de Anexos

<b>ANEXO I</b>	Receitas de campanha (32 Municípios)
<b>ANEXO II</b>	Despesas de campanha (32 Municípios)
<b>ANEXO III</b>	Conta de despesas comuns e centrais de campanha
	<b>Contas de campanha de todos os municípios (32 municípios)</b>
<b>ANEXO IV</b>	Balanços de campanha
	<b>Contas de campanha dos 25 municípios selecionados</b>
<b>ANEXO V</b>	Cedência de bens a título de empréstimo
<b>ANEXO VI</b>	Saldos e transações – fornecedores de campanha
<b>ANEXO VII</b>	Relatórios da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Receitas de Campanha (32 Municípios)

Município	RECEITAS						Total
	Subvenção Estatal	Contribuição dos Partidos	Angariação de Fundos/ Donativos	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	
ALBUFEIRA	1 129	-	-	-	-	18	1 147
ALMADA	6 703	-	-	-	-	18	6 721
AMADORA	1 395	-	-	-	-	18	1 413
AVEIRO	1 618	-	-	-	-	35	1 653
BARREIRO	1 137	-	-	-	-	35	1 172
CASCAIS	8 293	-	-	-	50	155	8 498
COIMBRA	-	1 066	-	-	-	35	1 101
ÉVORA	1 209	-	-	-	-	35	1 244
FARO	1 294	-	294	-	-	18	1 605
HORTA	1 544	-	-	-	-	-	1 544
LAGOS	1 089	-	-	-	-	18	1 106
LEIRIA	1 072	-	-	-	-	105	1 177
LISBOA	23 696	1 979	885	-	-	395	26 955
LOULÉ	-	1 408	-	-	-	18	1 426
LOURES	1 168	-	-	-	-	18	1 185
MAFRA	1 027	-	-	-	-	18	1 044
MAIA	1 472	-	-	-	-	20	1 492
MATOSINHOS	1 511	-	-	-	-	20	1 531
MOITA	1 030	-	-	-	-	12	1 042
MONTIJO	1 079	-	-	-	-	12	1 091
ODIVELAS	1 509	-	300	-	-	18	1 826
OEIRAS	4 560	-	-	-	-	168	4 727
PONTA DELGADA	-	1 433	-	-	-	-	1 433
PORTO	14 130	-	-	-	-	20	14 150
PÓVOA DE VARZIM	1 285	-	-	-	-	20	1 305
SÃO JOÃO DA MADEIRA	-	1 480	-	-	300	56	1 836
SEIXAL	1 008	-	-	-	-	18	1 026
SETÚBAL	1 605	-	-	-	25	117	1 747
SINTRA	8 691	193	200	-	-	35	9 119
VILA FRANCA DE XIRA	1 199	-	-	-	-	18	1 216
VILA NOVA DE GAIA	7 429	-	-	-	-	20	7 449
VISEU	1 127	-	-	-	-	35	1 162
<b>TOTAL</b>	<b>100 010</b>	<b>7 558</b>	<b>1 679</b>	<b>-</b>	<b>375</b>	<b>1 520</b>	<b>111 142</b>

# ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo PAN

PA 6/ Contas Autárquicas /17/2018

## ANEXO II – Despesas de Campanha (32 Municípios)

Municípios	DESPESAS										Total
	Concepção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Propaganda, Comunicação impressa e digital	Estruturas, cartazes e telas	Comícios, espetáculos e caravanas	Brindes e outras ofertas	Custos administrativos e operacionais	Outros	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	
ALBUFEIRA	44	507	42	-	209	328	-	-	-	18	1 147
ALMADA	1 362	3 079	1 525	180	276	281	-	-	-	18	6 721
AMADORA	30	623	109	66	262	305	-	-	-	18	1 413
AVEIRO	78	409	519	93	160	360	-	-	-	35	1 653
BARREIRO	30	525	-	108	168	307	-	-	-	35	1 172
CASCAIS	1 680	3 469	1 632	740	482	290	-	-	50	155	8 498
COIMBRA	30	409	-	120	160	348	-	-	-	35	1 101
ÉVORA	30	597	14	13	160	396	-	-	-	35	1 244
FARO	44	556	-	390	166	433	-	-	-	18	1 605
HORTA	50	564	-	33	588	309	-	-	-	-	1 544
LAGOS	44	556	-	-	160	329	-	-	-	18	1 106
LEIRIA	30	409	-	111	160	364	-	-	-	105	1 177
LISBOA	4 331	9 674	8 124	2 940	1 099	392	-	-	-	395	26 955
LOULÉ	40	529	-	345	160	334	-	-	-	18	1 426
LOURES	30	525	46	-	262	305	-	-	-	18	1 185
MAFRA	30	409	-	150	151	288	-	-	-	18	1 044
MAIA	40	538	61	186	301	346	-	-	-	20	1 492
MATOSINHOS	40	525	264	35	301	346	-	-	-	20	1 531
MOITA	30	520	21	-	143	317	-	-	-	12	1 042
MONTIJO	30	525	-	-	168	357	-	-	-	12	1 091
ODIVELAS	30	797	398	22	262	300	-	-	-	18	1 826
OEIRAS	78	3 134	325	456	262	305	-	-	-	168	4 727
PONTA DELGADA	61	409	-	105	576	282	-	-	-	-	1 433
PORTO	3 152	4 770	2 804	1 920	1 127	356	-	-	-	20	14 150
PÓVOA DE VARZIM	30	498	250	-	181	326	-	-	-	20	1 305
SÃO JOÃO DA MADEIRA	57	409	462	57	160	336	-	-	300	56	1 836
SEIXAL	30	525	-	-	168	286	-	-	-	18	1 026
SETÚBAL	30	768	275	-	197	336	-	-	25	117	1 747
SINTRA	1 379	3 586	2 416	273	741	689	-	-	-	35	9 119
VILA FRANCA DE XIRA	30	524	175	6	180	284	-	-	-	18	1 216
VILA NOVA DE GAIA	1 362	3 199	1 682	141	725	320	-	-	-	20	7 449
VISEU	30	409	142	8	160	379	-	35	-	-	1 162
TOTAL	14 286	43 973	21 285	8 498	10 273	10 933	-	35	375	1 485	111 142

## ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo PAN

PA 6/ Contas Autárquicas /17/2018

### ANEXO III – Conta de despesas comuns e centrais de campanha

Município/Conta Central	DESPESAS											Total de despesas
	Concepção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Propaganda, Comunicação impressa e digital	Estruturas, cartazes e telas	Comícios, espetáculos e caravanas	Brindes e outras ofertas	Custos administrativos e operacionais	Outros	Total despesas financeiras	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	
CONTA CENTRAL PAN	148				-	9 239	-	9 387	-	-	770	10 157

As despesas comuns e centrais foram imputadas às contas de campanha dos 32 municípios em que o PAN concorreu.

Concretizando:

Município	Imputação Despesa Central
Lisboa	423
Sintra	344
Cascais	379
Amadora	277
Loures	277
Oeiras	277
Odivelas	277
Vila Franca de Xira	277
Mafra	280
Porto	370
Vila Nova de Gaia	370
Matosinhos	320
Maia	320
Póvoa de Varzim	321
Setúbal	273
Almada	328
Barreiro	296
Montijo	273
Seixal	278
Moita	273
Viseu	389
Coimbra	357
Aveiro	364
São João da Madeira	316
Leiria	320
Évora	380
Faro	321
Albufeira	320
Loulé	321
Lagos	322
Ponta Delgada	257
Horta	257
<b>Total</b>	<b>10 157</b>



ANEXO IV – Balanços de campanha

Município	Balanço de Campanha Eleitoral			
	Outras contas a receber	Saldos bancários	Fornecedores	Outras contas a pagar
ALBUFEIRA	303	-	-	303
ALMADA	311	-	-	311
AMADORA	259	-	-	259
AVEIRO	329	-	-	329
BARREIRO	261	-	-	261
CASCAIS	309	-	-	309
COIMBRA	42	-	-	42
ÉVORA	345	-	-	345
FARO	303	-	-	303
HORTA	257	-	-	257
LAGOS	304	-	-	304
LEIRIA	285	-	-	285
LISBOA	318	-	-	318
LOULÉ	42	-	-	42
LOURES	259	-	-	259
MAFRA	263	-	-	263
MAIA	300	-	-	300
MATOSINHOS	300	-	-	300
MOITA	261	-	-	261
MONTIJO	261	-	-	261
ODIVELAS	259	-	-	259
OEIRAS	259	-	-	259
PONTA DELGADA	42	-	-	42
PORTO	350	-	-	350
PÓVOA DE VARZIM	301	-	-	301
SÃO JOÃO DA MADEIRA	42	-	-	42
SEIXAL	261	-	-	261
SETÚBAL	261	-	-	261
SINTRA	309	-	-	309
VILA FRANCA DE XIRA	259	-	-	259
VILA NOVA DE GAIA	350	-	-	350
VISEU	354	-	-	354
TOTAL	8 360	-	-	8 360



### ANEXO V – Cedência de bens a título de empréstimo

Foi identificada uma cedência, valorizada pela candidatura abaixo das constantes da Listagem n.º 5/2017.

Município	Doador	NIF	Designação do bem cedido	Cedência entre xx/xx e xx/xx	Valor da cedência (€)	Preços de Mercado
Oeiras	[REDACTED]	[REDACTED]	Viatura	de 19/09/2017 e 29/09/2017	150	Abaixo do preço

**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo PAN

PA 6/ Contas Autárquicas /17/2018



**ANEXO VI – Saldos e transações – fornecedores de campanha**

Município	Entidade	Saldo Acumulado	Status Resposta
Almada	Espiral de Letras	2 612	Em falta
	CTT Contacto	2 066	Em falta
	Simões & Gaspar	1 289	Em falta
Amadora	Simões & Gaspar	580	Em falta
	CTT	207	Em falta
	Publifast	98	Em falta
	Bcm-Leroy Merlin	80	Em falta
	Daufood Portugal	36	Em falta
	André Oliveira	25	Em falta
	Jardim das Cerejas	23	Em falta
Aveiro	Simões & Gaspar	439	Em falta
	Activcopy, lda	186	Em falta
	Bancada Central	173	Em falta
	CTT	129	Em falta
	Martelo Electrico, Lda	115	Em falta
	André Oliveira	104	Em falta
	Rebaldaria, Lda	93	Em falta
Barreiro	Simões & Gaspar	486	Em falta
	CTT	207	Em falta
	XL da Carlota	108	Em falta
Cascais	Espiral de Letras	2 612	Em falta
	CTT	2 196	Em falta
	Simões & Gaspar	1 700	Em falta
	Gray's Cuisine	612	Em falta
Coimbra	Simões & Gaspar	439	Em falta
	CTT	129	Em falta
	Café Santa Cruz	100	Em falta
Évora	Simões & Gaspar	439	Em falta
	Limpinho Prates Design	189	Em falta
	CTT	129	Em falta

**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo PAN

PA 6/ Contas Autárquicas /17/2018



Faro	Simões & Gaspar	445	Em falta
	Outro Lado	280	Em falta
	Publirádio	148	Em falta
	CTT	129	Em falta
Leiria	Simões & Gaspar	439	Em falta
	CTT	129	Em falta
	Restaurante Coconuts	94	Em falta
Lisboa	Espiral de Letras	6 449	Em falta
	Simoies e Gaspar	6 296	Em falta
	CTT	5 295	Discordante
	7 artes Alfacinha	1 820	Em falta
	Joana Guerreiro	1 722	Em falta
Loures	Simões & Gaspar	580	Em falta
	CTT	207	Em falta
Maia	Gráfica Simões & Gaspar	619	Em falta
	CTT	207	Em falta
	Despertar da Sensibilidade	143	Em falta
Matosinhos	Simões & Gaspar	619	Em falta
	CIFAD	260	Em falta
	CTT	207	Em falta
Moita	Simões & Gaspar	422	Em falta
	CTT	129	Em falta
	Cworld	112	Em falta
Odivelas	Simões & Gaspar	968	Em falta
	CTT	313	Em falta
Oeiras	CTT	2 066	Em falta
	Simões & Gaspar	1 203	Em falta
	Govindaji Oeiras	377	Em falta
Ponta Delgada	Gráf. Simões & Gaspar	855	Em falta
	CTT	129	Em falta
Porto	Gráf. Simões & Gaspar	855	Em falta
	CTT	129	Em falta
Póvoa do Varzim	Simões & Gaspar	414	Em falta
	CTT Contacto	181	Em falta
	BCM Bricolage	136	Em falta

**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,  
apresentadas pelo PAN  
PA 6/ Contas Autárquicas /17/2018



Seixal	Simões & Gaspar	486	Em falta
	CTT	207	Em falta
Setúbal	Simões & Gaspar	486	Em falta
	CTT Contacto	413	Em falta
	Alexandre Torrado cruz Pereira Gomes	200	Em falta
Sintra	Espiral de Letras	2 612	Em falta
	Simões & Gaspar	2 608	Em falta
	CTT	2 066	Em falta
Vila Franca Xira	Simões & Gaspar	481	Em falta
	CTT	207	Em falta
	Calbergráfica	141	Em falta
Vila Nova Gaia	Espiral de Letras	2 612	Em falta
	CTT	2 066	Em falta
	Simões & Gaspar	1 858	Em falta
Viseu	Simões & Gaspar	439	Em falta
	CTT Contacto	129	Em falta



**ANEXO VII – Relatórios da auditora externa (ficheiro enviado em CD)**